

## **LEI Nº 211/95**

ALTERA A ESCALA DE  
VENCIMENTO AOS  
FUNCIONÁRIOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- A escala de vencimento dos funcionários, será de acordo com a anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art.2º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Setembro de 1995.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 05 DE OUTUBRO DE 1995

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
ESCALA DE VENCIMENTOS

referência	salário	referência	salário
01	186,00	36	911,00
0002	209,00	37	1.014,00
03	232,00	38	1.037,00
04	255,00	39	1.060,00
05	278,00	40	1.083,00
06	301,00	41	1.106,00
07	324,00	42	1.129,00
08	347,00	43	1.152,00
09	370,00	44	1.175,00
10	393,00	45	1.198,00
11	416,00	46	1.221,00
12	439,00	47	1.244,00
13	462,00	48	1.267,00
14	485,00	49	1.290,00
15	508,00	50	1.313,00
16	531,00	51	1.336,00
17	554,00	52	1.359,00
18	577,00	53	1.382,00
19	600,00	54	1.405,00
20	623,00	55	1.428,00
21	646,00	56	1.451,00
22	669,00	57	1.474,00
23	692,00	58	1.497,00
24	715,00	59	1.520,00
25	738,00	60	1.543,00
26	761,00	61	1.566,00
27	784,00	62	1.589,00
28	807,00	63	1.612,00
29	830,00	64	1.635,00

30	853,00	65	1.658,00
31	876,00	66	1.681,00
32	899,00	67	1.704,00
33	922,00	68	1.727,00
34	945,00	69	1.750,00
35	968,00	70	1.773,00